

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento  
(CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000)  
Projeto de construção da sede da Vara do  
Trabalho de Almenara**

**Processo de Monitoramento:** CSJT-MON-652-65.2018.5.90.0000

**Órgão Responsável:** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Cidade Sede:** Belo Horizonte/MG

**Data de emissão do Parecer Técnico da CCAUD/CSJT:** 3/9/2014

**Data de publicação do Acórdão:** 3/10/2014

**Fevereiro/2018**

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES .....	4
2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT .....	4
2.1.1. DELIBERAÇÃO .....	4
2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	4
2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	5
2.1.4. ANÁLISE .....	5
2.1.5. EVIDÊNCIAS .....	7
2.1.6. CONCLUSÃO .....	7
2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	7
2.2. LAUDO TÉCNICO DE SONDAGEM .....	7
2.2.1. DELIBERAÇÃO .....	7
2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	7
2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR ..	8
2.2.4. ANÁLISE .....	8
2.2.5. EVIDÊNCIAS .....	8
2.2.6. CONCLUSÃO .....	8
2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	9
2.3. PROJETO EXECUTIVO .....	9
2.3.1. DELIBERAÇÃO .....	9
2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO .	9
2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	10
2.3.4. ANÁLISE .....	10
2.3.5. EVIDÊNCIAS .....	11
2.3.6. CONCLUSÃO .....	11
2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	11
2.4. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS ...	11
2.4.1. DELIBERAÇÃO .....	11
2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	11
2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	12
2.4.4. ANÁLISE .....	12
2.4.5. EVIDÊNCIAS .....	12
2.4.6. CONCLUSÃO .....	13
2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	13
2.5. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE .....	14
2.5.1. DELIBERAÇÃO .....	14
2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	14
2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	15
2.5.4. ANÁLISE .....	15
2.5.5. EVIDÊNCIAS .....	15
2.5.6. CONCLUSÃO .....	15
2.5.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	15
2.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL .....	16
2.6.1. DELIBERAÇÃO .....	16
2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	16
2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR .	17
2.6.4. ANÁLISE .....	18
2.6.5. EVIDÊNCIAS .....	18

2.6.6.	CONCLUSÃO .....	18
2.6.7.	BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA .....	18
2.7.	PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT .....	19
2.7.1.	DELIBERAÇÃO .....	19
2.7.2.	SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO	19
2.7.3.	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES	19
2.7.4.	ANÁLISE .....	19
2.7.5.	EVIDÊNCIAS .....	20
2.7.6.	CONCLUSÃO .....	20
2.7.7.	BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO .....	20
3.	CONCLUSÃO .....	20
4.	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	22



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Almenara (MG) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 26/9/2014, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 11/2014, elaborado por esta Coordenadoria.

Dessa forma, os exames tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no já citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.606.386,77 (um milhão, seiscentos e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais, setenta e sete centavos), correspondentes ao Contrato n.º 15SR0009/2015 e aos seus quatro termos aditivos.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

### 2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT

#### 2.1.1. DELIBERAÇÃO

*Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Almenara atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (R\$ 1.682.260,17). (Parecer Técnico n.º 11/2014)*

#### 2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10, a seguir:

#### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

*§ 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.*

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Almenara a esta



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 11/2014, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.682.260,17.

### 2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 15SR009, firmado em 27/4/2015 entre a empresa Rimus Construtora Ltda e o TRT da 3ª Região para a execução da obra, apresentou valor global de R\$ 1.606.386,77, sendo alterado 4 vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 5/10/2015, que apresentou uma adequação do cronograma físico-financeiro da obra, mantido o prazo de execução;
- 2º Termo Aditivo, de 18/12/2015, que alterou o cronograma físico-financeiro, em função do equívoco identificado na distribuição da execução dos serviços de instalação de combate a incêndio, mantido o prazo de execução;
- 3º Termo Aditivo, de 11/8/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços até 30/9/2016;
- 4º Termo Aditivo, de 28/12/2016, que prorrogou o prazo para conclusão dos serviços até 30/12/2016.

### 2.1.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 15SR009 e os valores das notas fiscais:



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Tabela 1 - Comparação da execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contrato e reajuste(R\$)		Notas fiscais (R\$)	
1.682.260,17	Contrato	1.606.386,77	2015/19	95.063,90
	1º TA	-	2015/20	97.010,06
	2º TA	-	2015/22	80.145,33
	3º TA	-	2015/24	76.705,14
	4º TA	-	2015/25	78.720,12
	Apost. 02/2016	68.280,32	2015/26	84.476,82
			2016/2	181.395,40
			2016/15	287.808,90
			2016/21	252.532,33
			2016/26	155.259,89
			2016/32	61.697,90
			2017/7	62.017,24
			2017/9	46.700,18
			2016/17 (Reajuste 8ª)	21.530,98
			2016/22 (Reajuste 9ª)	18.891,94
			2016/27 (Reajuste 10ª)	11.614,99
			2016/33 (Reajuste 11ª)	4.615,62
		2017/8 (Reajuste 11ª)	4.639,51	
		2017/10 (Reajuste 12ª)	3.493,64	
	<b>Total</b>	<b>1.674.667,09</b>	<b>Total</b>	<b>1.624.319,89</b>

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.682.260,17) não foi extrapolado pelo valor do contrato acrescido do reajuste (R\$ 1.674.667,09).

A obra está concluída, pois foram emitidos o Habite-se n.º 174/2016, de 23/11/2016, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros n.º PT 083/2015, de 24/3/2017.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 15SR009 e termos aditivos;
- Habite-se n.º 174/2016;
- Vistoria do Corpo de Bombeiros n.º PT 083/2015;
- Termo de Apostilamento n.º 2;
- Notas fiscais.

#### 2.1.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

#### 2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

#### 2.2. LAUDO TÉCNICO DE SONDAGEM

##### 2.2.1. DELIBERAÇÃO

*a) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para o planejamento da obra e, portanto, que o Regional primeiramente execute a sondagem e, então, utilize os resultados para elaboração dos projetos;*

##### 2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2014, que o Tribunal Regional apresentou relatório de sondagem do terreno vizinho àquele que seria usado para



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

construir a sede da Vara do Trabalho de Almenara (250m de distância).

### **2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT.

### **2.2.4. ANÁLISE**

Após a emissão do Parecer Técnico n.º 11/2014 foram analisados os projetos de construção dos Fóruns Trabalhista de Belo Horizonte (Parecer Técnico n.º 10/2015), Iturama (Parecer Técnico n.º 23/2015), Uberlândia (Parecer Técnico n.º 5/2016), e todos apresentaram relatório de sondagem.

Dessa forma, a recomendação de incluir o laudo técnico de sondagem como peça indispensável para obras futuras foi atendido, com a apresentação dos laudos de sondagem relativos a outros projetos de interesse do Tribunal Regional, os quais passaram por análise desta Coordenadoria.

### **2.2.5. EVIDÊNCIAS**

- Pareceres Técnicos n.º 10/2015, 23/2015 e 5/2016.

### **2.2.6. CONCLUSÃO**

Deliberação cumprida.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

A Sondagem SPT, também conhecida como sondagem à percussão ou sondagem de simples reconhecimento, é utilizada para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação.

Este laudo fornece informações essenciais para elaboração de um projeto de fundações mais econômico, dentro das boas práticas de engenharia, reduzindo a possibilidade de erros e imprevistos durante a execução da obra.

### **2.3. PROJETO EXECUTIVO**

#### **2.3.1. DELIBERAÇÃO**

*b) Pautar os próximos processos licitatórios de contratação de execução de obras em projetos em nível de executivo, objetivando conferir um planejamento eficaz dos custos das obras;*

#### **2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

O TRT da 3ª Região licitou a execução da obra com projetos em nível básico, prevendo a elaboração dos projetos executivos pela empresa contratada para execução da obra, em acordo com a permissão prevista no art. 7º, § 1º, da Lei de Licitações.

Embora a lei referida defina projeto básico como *"conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço(...)que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter (...)orçamento*



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

*detalhado do custo global da obra", esta prática frequentemente traz como resultados indefinições na obra e necessidade de adequações na planilha orçamentária e cronograma, visto que a qualidade do projeto básico nem sempre atende a todos os requisitos legais.*

### **2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT.

### **2.3.4. ANÁLISE**

Após a análise do projeto de construção da Vara do Trabalho em Almenara, o Tribunal Regional enviou para análise os projetos de construção dos Fóruns Trabalhista de Belo Horizonte, Iturama e Uberlândia.

Os projetos dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte e Uberlândia foram enviados completos e com nível executivo. Já o projeto do Fórum Trabalhista de Iturama foi enviado incompleto e a planilha orçamentária prevê custos para elaboração dos projetos executivos.

Em que pese esta última ocorrência, verifica-se o esforço do Tribunal Regional em cumprir a deliberação do CSJT, uma vez que os projetos dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte e de Uberlândia, que são de grande porte, apresentaram detalhamento adequado, em nível executivo.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Projetos Básicos e planilhas orçamentárias das construções dos Fóruns Trabalhistas de Belo Horizonte, de Uberlândia e de Iturama;
- Pareceres Técnicos n.º 10/2015, 23/2015 e 5/2016.

### 2.3.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

### 2.3.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da elaboração de projetos em nível executivo.

## 2.4. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

### 2.4.1. DELIBERAÇÃO

*c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Almenara e à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;*

### 2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2014, que O TRT da 3ª Região apresentou o Alvará de Construção n.º 80/2014, expedido pela Prefeitura



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Municipal de Almenara, datado de 5/6/2014. Contudo, o TRT não apresentou pedido de aprovação, pelo Corpo de Bombeiros, do Projeto de Proteção Contra Incêndios - PPCI.

#### **2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O Tribunal Regional informou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que atendeu à deliberação do CSJT e, como documentação comprobatória, encaminhou cópias do Alvará de Construção n.º 80/2014 e dos carimbos de aprovação do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico.

#### **2.4.4. ANÁLISE**

O Alvará de Construção n.º 80/2014, expedido pela Prefeitura Municipal de Almenara em 5/6/2014 é anterior à Ordem de Serviço que autorizou a empresa Rimos Construtora a iniciar a obra, em 1º de julho de 2015.

Também é anterior à Ordem de Serviço o Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico, de 24/6/2015, aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Os documentos apresentados, devidamente carimbados e assinados, comprovam o cumprimento da deliberação.

#### **2.4.5. EVIDÊNCIAS**

- Parecer Técnico n.º 11/2014;
- Alvará de Construção n.º 80/2014;
- Ordem de Serviço;



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Carimbos das plantas dos projetos de PPCI, assinados pelos projetistas e carimbados pelos responsáveis do CBM/MG;
- Formulário descritivo de segurança contra incêndio e pânico assinado pelos projetistas e carimbado pelos responsáveis do CBM/MG.

#### 2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

#### 2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) é o projeto que visa evitar que um princípio de incêndio se propague por toda a edificação.

Este tipo de projeto consiste no planejamento, dimensionamento e distribuição, pelo edifício, de equipamentos que visam prevenir a propagação das chamas durante um eventual princípio de incêndio, tais como extintores e hidrantes, além de também facilitar a evacuação de pessoas, por meio de objetos específicos, como placas de sinalização e materiais isolantes específicos que suportam altas temperaturas.

O projeto chancelado pelo Corpo de Bombeiros local informa o atendimento às normas de segurança e às exigências da referida instituição, que será responsável pela proteção das edificações e usuários em casos de incêndio.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2.5. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

### 2.5.1. DELIBERAÇÃO

*d) Fazer constar da planilha orçamentária as despesas com alimentação e transporte dos trabalhadores, consoante o Acórdão n.º 2.622/2013, TCU-Plenário;*

### 2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

A Tabela SINAPI, referência oficial de custos para obras públicas, conforme dispõe o Decreto n.º 7.983/2013, tem acrescidos em seus preços de insumos de mão de obra os custos com encargos sociais, em consonância com a CLT e demais normas e convenções coletivas de trabalho.

A partir de abril/2013, devido à Lei nº 12.844/2013, a Caixa Econômica Federal passou a disponibilizar a tabela de preços com encargos sociais não desonerados (com contribuição para o INSS de 20% sobre folha de pagamento), e com encargos sociais desonerados (sem a contribuição de 20%).

A partir de junho/2014, a Tabela passou a fornecer as composições de serviço com incidência dos Encargos Sociais Complementares, relativos aos custos de alimentação, transporte urbano, equipamentos de proteção individual, ferramentas, exames médicos e seguros obrigatórios, que variam de acordo com as convenções coletivas de cada estado.

Considerando que a data-base de referência da planilha orçamentária informada para elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2014 foi maio/2014, gerou-se a questão da previsão ou não destes encargos na planilha.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

O TRT 3ª Região apresentou como resposta a informação de que a data-base utilizada foi de agosto de 2014 e, portanto, já se encontram inclusos os encargos complementares com alimentação e transporte.

### **2.5.4. ANÁLISE**

Em análise da planilha orçamentária, parte integrante do edital de licitação da Concorrência n.º 1/2014, observou-se que os preços foram atualizados pela Tabela SINAPI, referência mês de agosto de 2014, a qual já engloba nas composições de serviços os encargos complementares, incluindo as despesas de alimentação e transporte.

### **2.5.5. EVIDÊNCIAS**

- Concorrência n.º 1/2014;
- Planilha orçamentária, constante do edital de licitação.

### **2.5.6. CONCLUSÃO**

Deliberação cumprida.

### **2.5.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

A inclusão dos valores referentes às despesas de alimentação e transporte, na planilha orçamentária, tem como consequência cobrir os gastos da empresa contratada,



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

preservando sua saúde financeira e evitando o enriquecimento ilícito da Administração pública.

Nesse sentido é o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Melo:

*De todo modo, como se vê, por um ou outro fundamento, o certo é que não se pode admitir que a Administração se locuplete à custa alheia e, segundo no parece, o enriquecimento sem causa - que é um princípio geral do Direito - supedaneia, em casos que tais, o direito do particular indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da Administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela, ainda que de forma implícita ou tácita, inclusive a ser depreendida do mero fato de havê-la boamente incorporado em seu proveito...*

## **2.6. ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

### **2.6.1. DELIBERAÇÃO**

*e) Verificar a forma de medição dos empregados da Administração Local da obra, e, caso seja feito de forma mensal, converter o valor da hora dos empregados de acordo com os encargos sociais de mensalista;*

### **2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Constatou-se, no Parecer Técnico n.º 11/2014, que o Tribunal Regional utilizou os encargos sociais de horista para os serviços de Engenheiro Civil, Mestre de Obras e Vigia.

Os encargos sociais e trabalhistas são uma responsabilidade inerente a qualquer tipo de vínculo



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

empregatício. Eles são os chamados custos indiretos na relação de custos daquele emprego, para o empregador.

Podem ser definidos como um percentual formado por diversas rubricas chamadas de Contribuições Previdenciárias, Encargos Trabalhistas e Encargos Suplementares, que variam conforme o tipo de contratação.

Os encargos sociais para mensalistas são consideravelmente menores que para horistas. É fato que os encargos para mensalistas são mais apropriados aos profissionais para os quais o aviso prévio apresenta menor incidência, como engenheiros, mestres, encarregados, entre outros que participam da administração direta da obra e tem menor rotatividade durante a execução da obra.

Nesse sentido o TCU, em seu Acórdão n.º 1996/2010 - Plenário, determina que:

*No caso de profissionais da Administração Local não se aplica o percentual de encargos sociais de horistas, mas de mensalistas, condizente com a realidade fática.*

### 2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional afirma, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que verificou a forma de medição dos empregados da Administração local da obra e converteu os valores de horista para mensalista, ajustando os encargos sociais.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.6.4. ANÁLISE**

Observa-se, na planilha integrante do edital de licitação, que os itens 04.01 a 04.03, referentes à administração local, têm sua unidade em horas. Entretanto, o valor da hora foi corrigido com conversão do insumo acrescido de encargos sociais desonerados para mensalistas.

#### **2.6.5. EVIDÊNCIAS**

- Memória de cálculo de mão-de-obra para mensalista;
- Planilha orçamentária, constante do edital de licitação.

#### **2.6.6. CONCLUSÃO**

Deliberação cumprida.

#### **2.6.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

A adequação da forma de medição da mão-de-obra da administração local para mensalista, além de vir ao encontro das determinações do TCU, deixa a estimativa de custos da obra, representada na planilha orçamentária, de forma mais realista, uma vez que esta é a forma mais frequente de contratação dos empregados em questão.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## **2.7. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

### **2.7.1. DELIBERAÇÃO**

*f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.*

### **2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Trata-se do atendimento ao disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010, sob o respaldo do Princípio da Publicidade, fundamentado pelo artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV, LXXII, da Constituição Federal e artigos 2º, parágrafo único, V, e 3º, II, da Lei n.º 9.784/1999.

### **2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES**

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

### **2.7.4. ANÁLISE**

Verificou-se, em 22/1/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à licitação e execução da obra.



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;
- Portal eletrônico do TRT da 3ª Região:  
<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/licitacoes-contratos/licitacoes/2014/concorrência>  
<https://portal.trt3.jus.br/internet/transparencia/prestacaode-contas/obras/2015>

### 2.7.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

### 2.7.7. BENEFÍCIOS DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

### 3. CONCLUSÃO

Constatou-se que as sete determinações objeto deste monitoramento foram cumpridas, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção da Vara do Trabalho de Almenara atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, desde que obedecido o valor do orçamento apresentado pelo Regional (R\$ 1.682.260,17).	X				
a) Para obras futuras, incluir o laudo técnico de sondagem como peça	X				



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indispensável para o planejamento da obra e, portanto, que o Regional primeiramente execute a sondagem e, então, utilize os resultados para elaboração dos projetos;					
b) Pautar os próximos processos licitatórios de contratação de execução de obras em projetos em nível de executivo, objetivando conferir um planejamento eficaz dos custos das obras;	X				
c) Atentar-se para que o início da execução da obra esteja condicionado à regular aprovação do projeto arquitetônico e expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal de Almenara e à aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros;	X				
d) Fazer constar da planilha orçamentária as despesas com alimentação e transporte dos trabalhadores, consoante o Acórdão n.º 2.622/2013, TCU-Plenário;	X				
e) Verificar a forma de medição dos empregados da Administração Local da obra, e, caso seja feito de forma mensal, converter o valor da hora dos empregados de acordo com os encargos sociais de mensalista;	X				
f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.	X				
<b>TOTAL</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>



CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000.

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- a) considerar cumpridas, pelo TRT da 3ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-14009-54.2014.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Almenara;
- b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

**Eng. Civil CARLOS VICENTE F.  
R. DE OLIVEIRA**  
Assistente da Seção de Auditoria  
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**Arquiteta SONALY DE CARVALHO  
PENA**  
Supervisora da Seção de Auditoria  
de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**  
Chefe da Divisão de Auditoria da  
CCAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**  
Coordenador da CCAUD/CSJT



**CONSELHO SUPERIOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO**

Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD  
Setor de Administração Federal Sul - SAFS  
Quadra 8, Lote 1, Bloco A, Sala 513  
Brasília - DF - CEP: 70.070-600  
Telefone: (61) 3043-3123 - Correio eletrônico: ccaud@csjt.jus.br